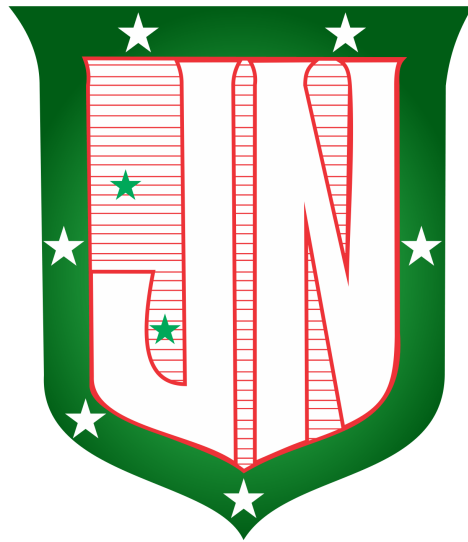


11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1826/2024	1828/2024	04/03/2024 13:17:25	04/03/2024 13:17:25

Tipo

PEDIDO DE RECURSO.

Número

5/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CUCO COMERCIAL PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO - 007/2023



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Referência Tomada de Preço n.º 007/2023

CUCO - COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.468.498.0001/08, com sede na Rua Credíndio Carreta n.º 44 - Centro – CEP: 29.185-000 - Fundão - ES, por seu representante legal infra-assinado e tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/1993, à presença de Vossa Senhoria, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93, ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente o que se refere a prazos processuais.



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

Desta forma, tendo em vista nos termos do inciso I, do Art. 191 da lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo que 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, que ocorreu no dia 27 de fevereiro do ano de 2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., descumpriu o item 10.5, alínea "a", item 10.5, alínea "c", item 3.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Empresa ora recorrente, vem apresentar recurso nos moldes do art 109, § 4º Lei nº 8.666/93 ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, que resultou em sua inabilitação.



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

Ao que vem requerer que Vossa Senhoria, Ilustríssimo Presidente, reconsidere sua decisão ou, assim não querendo, encaminhe o presente pedido para a Autoridade Superior para que manifeste nova decisão.

Com respeito, Nobre Presidente, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente. Senão vejamos:

Em relação ao disposto no **item 10.5, alínea "a", item 10.5, alínea "c", item 3** do edital"

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes à obra de Serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes à obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE DEMÉTRIO RIBEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES, as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe do(s) profissional(is) habilitado,** responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto deste Edital, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

b) O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no(s) respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas/orçamentos, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

c) A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

(....)

h) Poderá ainda a empresa, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a mesma apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s), com firma reconhecida do mesmo, aceitando a sua indicação como Responsável Técnico da Licitante para a futura execução dos serviços objeto deste certame.

Inicialmente precisamos ponderar o que significa CAT (Certidão de Acervo Técnico), o que corresponde um Acervo Técnico Profissional e uma ART.

Sendo assim, temos que a CAT é o documento que certifica, para efeito legal, **as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência.**

Já o Acervo o Técnico de um profissional **é o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional,** compatível com suas atribuições e registradas no CREA por meio de ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica. Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra/serviço realizado e nunca à empresa.



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

E relação a **ART**, definimos como instrumento que, **para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.**

Portanto, a ART juntada pela Empresa Recorrente que comprova a execução de parcela de maior relevância técnica e valor significativo, no que diz respeito a INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, não pode ser rechaçada, pois é documento válido para comprovar categoricamente a capacidade da empresa para execução dos serviços a serem realizados.

O registro dessa ART no CREA, para que passe a ser parte integrante do acervo do profissional e consequentemente conste da CAT, não pode ser justificativa suficiente para inabilitação da empresa, pois a ART apresentada cumpriu o objetivo principal de sua exigência que era provar a experiência da empresa na execução dos serviços pretendidos.

Ademais, quanto a esse item, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, a Prefeitura não exigiu que fosse apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, portanto a ART apresentada é documento válido que comprova a experiência na execução dos serviços.

Nesse contexto, inabilitar a empresa recorrente em razão de que a ART apresentada não consta em certidão de acervo técnico, ou que a CAT propriamente dita quanto a esse item não foi apresentada, é prática que fere o princípio do formalismo moderado e merece ser imediatamente afastada

No mesmo sentido, observamos o que dispõe a legislação nos termos do art. 30, § 1, inc. I, da Lei n. 8.666/93, a capacitação técnica envolve a "comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos".

Marçal Justen filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3. **Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...)** O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio do isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se asseguro que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.**



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

A Municipalidade é obrigatória atentar as regras do instrumento convocatório, porém não pode restringir a concorrência por mera formalidade, deve sempre a ampliar a concorrência e encontrar a proposta mais vantajosa, devendo nesse caso habilitar a empresa recorrente.

IV- DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com o § 4.º, do art. 109, da Lei n* 8666/93

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fundão/ES, 04 de março de 2024.

CUCO COMERCIAL,
PARTICIPACOES,
CONSTRUCOES E
PROJ:32468498000108

Assinado de forma digital por CUCO
COMERCIAL, PARTICIPACOES,
CONSTRUCOES E
PROJ:32468498000108
Dados: 2024.03.04 10:45:18 -03'00'

CUCO-CIAL - PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES e PROJETOS LTDA.

CNPJ: 32.468.498.0001/08

Joel Luiz Cuzzuol - Sócio Gerente





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820220250074

ART Individual

Corrige a ART nº 0820220235598

1. Responsável Técnico

EDSON NICACIO DOS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0818992557

Registro: ES-050550/D

Empresa contratada: VS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Registro: 12221



2. Dados do Contrato

Contratante: **JOCENIA DA SILVA REIS**

CPF/CNPJ: 32798881668

Rua: AVENIDA CARAPEBUS

Nº: 93

Complemento: BAR DO CENIAS, EM FRENTE AO CAMPO

CEP: 29163392

Cidade: SERRA

UF: ES

Bairro: SÃO GERALDO

Telefone:

Corrige a ART nº 0820220235598

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R\$5.147,87

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: AVENIDA CARAPEBUS

Nº: 93

Complemento: BAR DO CENIAS, EM FRENTE

Bairro: SÃO GERALDO

Quadra Lote

Cidade: SERRA

UF: ES

CEP: 29163392

Data de início: 10/12/2022

Prev. Término: 15/12/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: JOCENIA DA SILVA REIS

CPF/CNPJ:32798881668

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 2

Dimensão/Quantidade: 11,8

Unidade de medida: KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 70 - 30.2 - EXECUÇÃO DE MONTAGEM

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2101 - GERAÇÃO DE ENERGIA, 2105 - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÁQUINAS, 2106 - SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 234 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, 1101 - GERAÇÃO DE ENERGIA, 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EXECUÇÃO DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, EM TELHADO DE FIBROCIMENTO, EM UMA ÁREA APROXIMADA DE 68M², COM 20 MÓDULOS (PLACAS) LEAPTON 590W MONO (21,30% EF.), 01 INVERSOR KEHUA TECH SPI9000 B X2 220V (2MPPT), PRODUÇÃO DE 11,80 KWP.

6. Declarações

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SERRA, 14 de DEZEMBRO de 2022

Edson Nicacio dos Santos

EDSON NICACIO DOS SANTOS - CPF: 11057690708

Jocenia da Silva Reis

JOCENIA DA SILVA REIS - CPF/CNPJ: 32798881668

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br | creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 | art@creaes.org.br



Valor ART: Isenta

Registrada em: 14/12/2022 Data de pagamento:

Valor Pago: Isenta

Nosso Número:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9

Serra/ES, 09 de dezembro de 2023.

Jocenia da Silva Reis.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto contratado, que a empresa **VS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida a Rua Carlos Martins, nº 280, sala 02, Jardim Camburi, no Município de Vitória, CEP: 29.090-060, inscrito no CNPJ sob nº 13.437.147/0001-95, executou para o Sr. Jocenia da Silva Reis (pessoa física), sob a responsabilidade técnica do engenheiro electricista **Edson Nicacio dos Santos**, CREA ES nº 050550/D os serviços de engenharia conforme descrito abaixo:

1. Objeto do contrato:

Execução de montagem/instalação elétrica de sistema de geração de energia fotovoltaica, em telhado de fibrocimento, em uma área aproximada de 68m², com 20 módulos (placas) LEAPTON 590W mono (21,30% ef.), 01 Inversor KEHUA TECH SPI9000 B X2 220V (2MPPT), produção de 11,80 kWp.

2. Identificação do emitente:

Jocenia Da Silva Reis, CPF Nº 327.988.816-68.

3. Número do contrato/nota:

Contrato nº 00501, no valor de R\$ 5.147,87 (Cinco mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

4. Local da realização da obra/ serviços:

Avenida Carapebus, N 93, São Geraldo, Serra/ES. CEP: 29.163-392. Ref. Reis Bar em Frente ao Campo de futebol.

5. Prazo contratual:

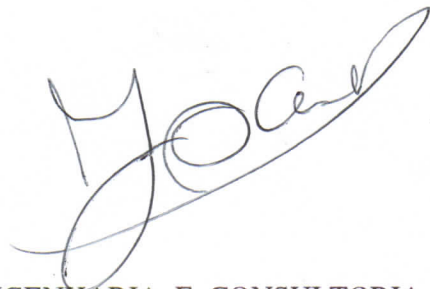
05 dias.

6. Período de execução (início e término):

10/12/2022 a 15/12/2022.

7. Empresa Contratada:

O contrato foi executado pela empresa **VS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 13.437.147/0001-95.



8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

O serviço foi registrado através da ART, conforme documento anexado a este processo.

9. Nome do profissional envolvido na execução da obra/ serviço:

- Edson Nicacio dos Santos;
- Atuação como responsável técnico pela execução do serviço;
- Engenheiro Eletricista;
- CREA ES nº 050550/D;
- RNP 0818992557;
- CPF 110.576.907-08.

10. Descrição dos serviços executados:

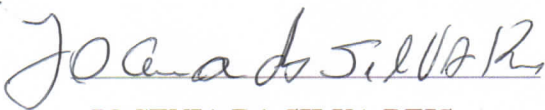
Execução de montagem/instalação elétrica de sistema de geração de energia fotovoltaica, conforme projeto homologado na Concessionária EDP ES sob a Nota de Serviço 45004843112. Montagem em telhado de fibrocimento, em uma área aproximada de 68m²:

Demais quantitativos executados no serviço:

- 20 módulos (placas) LEAPTON 590W mono (21,30% ef.);
- 01 Inversor KEHUA TECH SPI9000 B X2 220V (2 MPPT);
- Produção de 11,80 kWp;
- Cabo Solar Fodus Vermelho 4mm, Quantidade: 50 Metros;
- Conector Femea/Macho Fodus Mc4, Quantidade: 8 unidades;
- Kit Telhado Fibrocimento com | 4 Módulos, Quantidade : 5 unidades;
- Perfil Alumínio | Cerâmico/Fibrocimento, com 2.40m, Quantidade : 20 unid;
- Quadro de proteção CA, com disjuntor de 63ª bifásico, Quantidade : 01 unid;
- Cabo (circuito CA) 10mm² isolamento XLPE 90º, Quantidade : 20 metros.

Declaramos ainda que, os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos e exigências da norma da Concessionária de energia EDP ES. Estando atualmente o sistema conectado a rede de baixa tenção da concessionária.

Serra/ES, 09 de dezembro de 2023.



JOCENIA DA SILVA REIS

Proprietário/Contratante



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

JOEL LUIZ CUZZUOL – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68.

DAVI DEVENS CUZZUOL - brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000, nascido aos 03/04/2001 em Vitória- ES, filho de Joel Luiz Cuzzuol e Scheila Andrea Vicente Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 3.263.977 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 149.490.877-89, Sócios da Sociedade Empresária **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE **32200480056** por despacho em **21/12/1989**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA 1ª- Retira-se o sócio **Davi Devens Cuzzuol**, detentor de dez mil quotas (10.000), correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **Joel Luiz Cuzzuol**.

CLAUSULA 2ª- Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

	TOTAL DE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOEL LUIZ CUZZUOL	1.000.000	1.000.000,00

CLAUSULA 3ª – Fica transferido esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando s denominação a ser CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 4ª - O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) é elevado nesta data para a quantia de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente do país.



Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Cláusula Segunda – O novo Capital Social ficará assim distribuído:

Sócios	Quotas	Vr. R\$
JOEL LUIZ CUZZUOL	1.200.000	1.200.000,00
Total	1.200.000	1.200.000,00

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1ª- A empresa girará sob nome empresarial CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sede na Rua Credindio Carreta, N.º 44, Centro, Fundão-ES, CEP: 29185-000.

CLÁUSULA 3ª- O capital é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 4ª- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99.5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5-00 - Locação de mão- de- obra temporária
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-04 - Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 81.30-3-00 - Atividades de paisagísticas
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

43.22-3-02 - Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
42.13-8-00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
47.51-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.44-0-99 - Comercio varejista de material de construção em geral
47.89-0-07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
46.42-7-02 - Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
7719-5/01 – Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos.

CLÁUSULA 5ª - A EIRELI tem prazo indeterminado

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 7ª - Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crise falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § CC/2002)



Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES
E PROJETOS LTDA

Fundão-ES, 11 de março de 2021

JOEL LUIZ CUZZUOL
Titular da EIRELI

DAVI DEVENS CUZZUOL





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
14949087789	DAVI DEVENS CUZZUOL
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 15:18 SOB N° 32600319535.
PROTOCOLO: 210250160 DE 12/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101682628. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2021.
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://iga.inep.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000330031003A005000. Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

JOEL LUIZ CUZZUOL – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE **32600319535** por despacho em **27/05/2021**, delibera de pleno e comum acordo ajustar o presente instrumento de alteração contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 42.99.5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5/00- Locação de mão- de- obra temporária
- 43.13-4/00- Obras de terraplanagem
- 43.99-1/01- Administração de obras
- 43.30-4/01- Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/04- Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4/99- Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5/00- Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0/00- Serviços de engenharia
- 71.11-1/00- Serviços de arquitetura
- 81.30-3/00- Atividades de paisagísticas
- 43.22-3/03- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.22-3/02- Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 49.29-9/02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9/01- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
- 23.30-3/01 - Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;
- 38.11-4/00- Coleta de resíduos não-perigosos



Continuação Firma: CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI

- 45.20-0/01- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 81.22-2/00- Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.21-4/00- Limpeza em prédios e em domicílios
- 49.23-0/02- Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
- 77.11-0/00- Locação de automóveis sem condutor
- 47.55-5/02- Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0/03- Comercio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2/01- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0/99- Comercio varejista de material de construção em geral
- 47.89-0/07- Comercio varejista de equipamentos para escritório
- 08.10-0/06- Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 46.42-7/02- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 91.02-3/02 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CLÁUSULA 2^a- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não alterado pelo presente instrumento.

Fundão-ES, 21 de setembro de 2022

JOEL LUIZ CUZZUOL





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 18:28 SOB N° 20221590765.
PROTOCOLO: 221590765 DE 28/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212812129. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://iga.ineya.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003000330031003A005000. Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 20

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **04/03/2024 13:17**

Checksum: **63D27099FA61EBB8BC68247F6B92AED4ECD94AB7A1E4F7AB6881ED84EEDFB53A**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 04 de março de 2024.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 1826/2024

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 5/2024

Autoria: CUCO COMERCIAL PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - 007/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003200330032003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **04/03/2024 13:17**

Checksum: **91A94CD8D14FB159201F9841F9A05EA23DA8582683B5E1595AFDB99CEF8A949D**

